Câmara Municipal de Morretes

Câmara Municipal de Morretes - PR
Nº 01

Processo Legislativo nº:	026/2022
Projeto nº:	2332/2022 - Institui o Prêmio de Retribuição aos Profissionais da Saúde vinculados à Estratégia de Saúde da Família e Equipe de Saúde Bucal no âmbito do Município de Morretes.
Autoria:	Poder Executivo
Distribuição:	**Retirado Pelo Autor**
Comissões Técnicas:	( ) CCJR ( ) CFOG ( ) CODSP ( ) CLPFC ( ) CESAS ( ) CEDP
Apreciação Única:	
1ª Apreciação:	
2ª Apreciação:	
3ª Apreciação:	
Lei Aprovada em:	
Lei Vetada em:	
Numero do Veto:	
Publicações:	

MORRETES
PREFEITURA DA CIDADE

Câmara Municipal de Morretes - PR
Nº 02

INICIATIVA DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO PODER EXECUTIVO Nº 18/2022

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2332/2022

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Morretes – Estado do Paraná,
Vereador Pastor Deimeval Borba,

Encaminhamos a mensagem da iniciativa de Projeto de Lei Ordinária do Poder Executivo Municipal nº 18/2022 que dispõe sobre a instituição do "*Prêmio de Retribuição aos Profissionais da Saúde vinculados à Estratégia de Saúde da Família e Equipe de Saúde Bucal no âmbito do Município de Morretes*".

Contando com a acolhida e aprovação deste, renovamos a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores, protestos de elevada estima e consideração.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 05 de abril de 2022.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR
Prefeito

Câmara Municipal de Morretes - PR
Nº 03

INICIATIVA DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO PODER EXECUTIVO Nº 18/2022

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2332/2022

JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimo Senhor Presidente.
Excelentíssimos Senhores Vereadores:
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras:

Encaminhamos o Projeto de Lei Ordinária de iniciativa do Poder Executivo Municipal nº 18/2022, que dispõe sobre a instituição do "*Prêmio de Retribuição aos Profissionais da Saúde vinculados à Estratégia de Saúde da Família e Equipe de Saúde Bucal no âmbito do Município de Morretes*", de modo a recompensar o excelente trabalho prestado pelos servidores públicos municipais, bem como retribuir os colaboradores que prezam pelo bom atendimento e manutenção do patrimônio público.

Em um primeiro momento, a Administração Pública Municipal pretende reconhecer a importância do trabalho dos técnicos ou auxiliares de enfermagem, enfermeiros, dentistas, e técnicos em saúde bucal, no âmbito municipal, que tanto fazem pelo desenvolvimento das atividades prestadas pela Prefeitura Municipal de Morretes, que colaboram com a prevenção de doenças da população morretense, como colaboram pela erradicação de enfermidades sofridas pelos munícipes, dentre outros.

Pretende-se, portanto, a implementação de verba de natureza indenizatória, vinculada ao estabelecimento de uma forma de avaliar o desempenho dos servidores municipais e fiscalizar as atividades prestadas pelos colaboradores, bem como prezar pelo patrimônio público municipal, visando a economia aos cofres públicos, utilizando-se da observação de requisitos mínimos como uma ferramenta de gestão e aprimoramento do instrumento público.

Isto porque, considerando que as atividades de prevenção de enfermidades têm como efeito a redução do risco de se adquirir uma doença específica por reduzir a probabilidade de que uma doença ou desordem venha

Câmara Municipal de Morretes - PR
Nº 04

a afetar um indivíduo[1], e com efeito, sendo os seus custos mais baixos para uma população do que um tratamento de saúde complexo a apenas um sujeito. O Poder Executivo Municipal pretende, com esta medida de prevenção, promover economia aos cofres públicos[2], zelando pela saúde e bem estar aos munícipes.

Explanadas as intenções do Município de Morretes, abordar-se-ão as normativas que abrangem o assunto.

Conforme as informações disponibilizadas pelo Ministério da Saúde[3], o "*Previne Brasil é o modelo de financiamento da Atenção Primária à Saúde (APS) e foi instituído pela Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 (...). Atualmente, o programa conta com quatro componentes para fazer o repasse financeiro federal a municípios e ao Distrito Federal: capitação ponderada (cadastro de pessoas, levando em conta as especificidades e vulnerabilidades de cada município), pagamento por desempenho (indicadores de saúde), incentivo para ações estratégicas (credenciamentos/adesão a programas e ações do Ministério da Saúde) e incentivo com base em critério populacional.*"

Isto posto, compreende-se que o Governo Federal financiará um programa de repasse financeiro aos municípios e ao Distrito Federal, de acordo com o preenchimento de 03 (três) elementos:

a. Capitação ponderada: o cadastro de pessoas, seu histórico médico familiar, e as especificidades de cada indivíduo;

b. Indicadores de saúde: são estabelecidos índices mínimos para atendimento da população, sendo necessário o monitoramento desses indicadores, e podem ser avaliados os acessos, a qualidade e a resolutividade dos serviços prestados pelas ESF (Estratégias da Saúde da Família); e

c. Incentivo para ações estratégicas: a implementação de programas, estratégias e ações que refletem na melhoria do cuidado na APS e na Rede de Atenção à Saúde.

---

[1] CZERESNIA, D.; FREITAS, C.M. (Org.) **Promoção da saúde: conceitos, reflexões, tendências**. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2003.

[2] Enard KR, Ganelin DM. **Reducing preventable emergency department utilization and costs by using community health workers as patient navigators.** J Healthc Manag, 2013. p. 412-428.

[3] MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Repasses no financiamento da Atenção Primária são prorrogados até dezembro.** Disponível em <http://aps.saude.gov.br/noticia/13958>. Acesso em 07 de mar de 2022 às 15h49.

Câmara Municipal de Morretes - PR
Nº 05

No ano de 2022, por exemplo, são os indicadores de saúde a serem monitorados e avaliados, para futuro financiamento federal aos municípios brasileiros:

> **i.** Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação;
>
> **ii.** Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV;
>
> **iii.** Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado;
>
> **iv.** Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS;
>
> **v.** Proporção de crianças de 01 (um) ano de idade vacinadas na APS contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por haemophilus influenzae tipo b e Poliomielite inativada;
>
> **vi.** Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre; e
>
> **vii.** Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre.

O programa, portanto, tem como princípio aumentar o acesso das pessoas aos serviços da APS e o vínculo entre população e equipe, com base em mecanismos que induzem à responsabilização dos gestores e dos profissionais pelas pessoas que assistem, promovendo ações e programas para melhorias no atendimento da saúde dos munícipes, e da estrutura dos ambientes hospitalares, ambulatoriais e dos Postos Municipais de Saúde, que abrangem consultórios, dentre outros.

Isto posto, o Município perceberá verbas em razão do excelente e árduo trabalho realizado pela equipe de enfermagem e odontológica; por esta razão, o Poder Executivo Municipal reconhece que os profissionais que contribuíram com essa percepção adicional, devem ser remunerados proporcionalmente à sua atuação e contribuição ao orçamento municipal.

Importante destacar que o Prêmio tem natureza indenizatória, e para a sua percepção, as equipes compostas pela ESF e ESB, deverão cumprir alguns requisitos, como a manutenção, conservação e limpeza das unidades da saúde, demonstração de proporcionalidade das atividades exercidas e do

Câmara Municipal de Morretes - PR
Nº 06

público atendido, a qualidade na prestação de serviços, comprometimento com o serviço público e as normas sanitárias, por exemplo.

Assim sendo, o servidor poderá perceber quantia indenizatória em pecúnia, pela observação às exigências da Prefeitura Municipal de Morretes em relação à normativa federal, prezando pelo zelo e cuidado com a população, de modo a garantir um bom atendimento à população morretense, prevenindo doenças e infecções, bem como pela intenção de reduzir custos.

Ora, a economia dos cofres públicos em decorrência da atividade do servidor poderá ser, ainda que indiretamente, revertida ao mesmo.

Quanto a sua indicação, em que pese a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000) preveja, em seu art. 20, inciso III, alínea "b", que os Municípios tem os seus gastos com pessoal limitados a 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida, sob pena da imposição de vedações impostas pela LRF, como a proibição de concessão de vantagem, aumento e reajuste de remuneração a qualquer título, dentro outros, além da redução de gastos prevista pelos §§ 3° e 4° do art. 169, da Constituição da República Federativa do Brasil, o incentivo não é contabilizado nessa limitação.

Como já mencionado, o Incentivo tem caráter indenizatório, pois pretende retribuir os serviços prestados pelos servidores que atuam nas áreas de saúde, que não são remunerados de forma digna e proporcional às atividades executadas.

A LRF, nesta mesma perspectiva, em seu art. 18, define a despesa total com pessoal como o somatório dos gastos dos entes federados com "quaisquer espécies remuneratórias", ficando excluídas, portanto, as espécies indenizatórias.

Considera-se, por esta perspectiva, que as verbas relativas aos incentivos financeiros, são benefícios pecuniários de caráter indenizatório, e por esta razão, não integram as despesas com pessoal do poder ou órgão que o concede a seus servidores.

Ademais, a Instrução Normativa n° 56/2011 do e. Tribunal de Contas do Estado do Paraná, é expressa ao prever que as verbas de natureza genuinamente indenizatórias não serão incluídas no limite de gastos com pessoal.

Nesta mesma perspectiva, cumpre-nos destacar que a Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT considera que o prêmio - um benefício

Câmara Municipal de Morretes - PR
Nº 07

de liberalidade do empregador, justificado no desempenho superior ao ordinariamente esperado - integrará a remuneração do empregado público, porém, não integrará a parcela referente ao salário devido, ainda que percebido em montante pecuniário:

> Art. 457 - Compreendem-se na remuneração do empregado, para todos os efeitos legais, além do salário devido e pago diretamente pelo empregador, como contraprestação do serviço, as gorjetas que receber. (...)
>
> § 2° As importâncias, ainda que habituais, pagas a título de ajuda de custo, auxílio-alimentação, vedado seu pagamento em dinheiro, diárias para viagem, prêmios e abonos não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário. (...)
>
> § 4° Consideram-se prêmios as liberalidades concedidas pelo empregador em forma de bens, serviços ou valor em dinheiro a empregado ou a grupo de empregados, em razão de desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades.

Assim sendo, o servidor poderá perceber quantia indenizatória em pecúnia, pela observação às exigências da Prefeitura'Municipal de Morretes em relação ao atendimento sanitário, prezando pelo zelo e cuidado com os munícipes e o sistema de saúde, de modo a garantir o seu bom funcionamento, bem como pela intenção de reduzir custos. No entanto, o prêmio não integrará a parcela salarial do servidor, logo, não serão incididos descontos na quantia relativa ao prêmio percebido.

Ante ao exposto, o Município, ainda que se apresente em vias de eventual extrapolamento do máximo percentual limite de gastos com o pessoal, a instituição do incentivo aos servidores não será computada, em razão da sua natureza indenizatória, pelo que não se encontram óbices a sua propositura frente à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em se tratando de instituição da verba e vantagem ao funcionalismo, ainda que dispensável, porém, considerando que certamente persistirá por mais de dois exercícios, a criação do benefício deve ser feita através de Lei, e, apesar de não computada nos limites de gastos totais pessoal, o Município deverá observar os preceitos dos art. 16 e 17 da LRF, para assegurar o equilíbrio das contas públicas.

Por fim, destacamos que a retribuição aos servidores que exercem suas funções na área da saúde, em atendimento às famílias brasileiras, vem

Câmara Municipal de Morretes - PR
Nº 08

sendo aplicada em diversos Municípios, a exemplo da Lei Municipal n° 1.885, de 17 de junho de 2021, do Município Catarinense de Paulo Lopes.

Visando gerar maior dignidade aos servidores municipais, encaminhamos a vossa análise e deliberação, o presente Projeto de Lei para a implantação Prêmio de Retribuição aos Profissionais da Saúde vinculados à Estratégia de Saúde da Família e Equipe de Saúde Bucal no âmbito do Município de Morretes.

É a justificativa.

Sem mais, colocamo-nos à inteira disposição para mais informações e/ou esclarecimentos.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 05 de abril de 2022.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR
Prefeito

Câmara Municipal de Morretes - PR
Nº 09

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 2332/2022

"Institui o Prêmio de Retribuição aos Profissionais da Saúde vinculados à Estratégia de Saúde da Família e Equipe de Saúde Bucal no âmbito do Município de Morretes".

Art. 1º. Institui o Prêmio de Retribuição aos Profissionais da Saúde vinculados à Estratégia de Saúde da Família e Equipe de Saúde Bucal no âmbito do Município de Morretes, a ser concedido, em caráter temporário, pelo prazo de 12 (doze) meses, com base na Portaria nº 2.979 de 12 de novembro de 2019 do Ministério da Saúde, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, aos seguintes empregados públicos:

I – Técnico ou Auxiliar de Enfermagem da Estratégia Saúde Família;

II – Enfermeiro da Estratégia Saúde Família;

III – Técnico de Saúde Bucal da Equipe de Saúde Bucal;

IV – Dentista da Equipe de Saúde Bucal.

Art. 2º. O incentivo financeiro concedido aos profissionais da Atenção Primária à Saúde será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Morretes de acordo com as metas e resultados alcançados mensalmente e registrados através do sistema E-SUS (Prontuário Eletrônico) utilizado, e enviados ao Ministério da Saúde diariamente por todos os profissionais das equipes.

Parágrafo único. A informação sobre o sucesso das buscas ativas deverá ser formalizada pelo enfermeiro da atenção básica no mês vigente e, em caso de ausência do enfermeiro, pela direção técnica de enfermagem.

Art. 3º. Do valor global do recurso financeiro pertinente ao repasse inerente ao "Pagamento por Desempenho" repassado mensalmente ao Município pelo Ministério da Saúde será destinado ao pagamento de Prêmio de Retribuição por desempenho do Programa Previne Brasil, rateado entre os

Câmara Municipal de Morretes – PR
Nº 10

profissionais das equipes da Estratégia de Saúde da Família e Equipe de Saúde Bucal, respeitado as proporções estabelecidas.

§ 1° Caso não obtido os percentuais do Anexo I desta Lei, os créditos decorrentes do programa estarão revertidos aos cofres da municipalidade, ou seja, não haverá o repasse aos servidores.

§ 2° Os valores serão divididos conforme repasse do Ministério da Saúde, dentro da proporção alcançada por cada equipe, sendo que cada uma será avaliada de forma independente tendo como base os dados do SISAB.

Art. 4º. O Prêmio de Retribuição busca alavancar a produtividade, a racionalização dos gastos e otimização dos recursos orçamentários, tendo por finalidade otimizar o desempenho dos programas governamentais, está diretamente ligado à racionalização dos gastos e otimização dos recursos orçamentários durante os exercícios das atividades laborais e funcionais, sendo proibida a concessão de tal vantagem a servidores que não estejam em plena atividade laboral na Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Somente funcionários efetivos, no exercício pleno de suas funções e atividades no quadro funcional do Executivo Municipal serão beneficiados pelo Prêmio de Retribuição, sendo vedada a concessão deste Prêmio nos seguintes casos:

I - Funcionários em exercício de cargo político, função gratificada, ou comissionada; ou

II - Funcionários cedidos, ou em cessão, a outros órgãos, poder, ou Ente da Federação.

Art. 5º. O valor do Prêmio de Retribuição aos Profissionais da Saúde vinculados à Estratégia de Saúde da Família e Equipe de Saúde Bucal tem caráter indenizatório e terá como limite o valor de R$ 300,00 (trezentos reais), sendo que os procedimentos e critérios para a concessão do referido Prêmio serão objeto de regulamento e deverão observar as seguintes regras:

I - Comprovação da aptidão para o exercício da função ou cargo frente às normas do sanitárias;

II - Qualidade no atendimento;

III - Comprometimento com a prestação do serviço público;

IV - Cumprimento da legislação funcional e das normativas biossanitárias;

Câmara Municipal de Morretes - PR
Nº 11

V - Atendimento às metas estabelecidas pela Administração Pública;

VI - Comportamento que resulte em otimização de resultados e redução de custos;

VII – Assiduidade.

§ 1º A falta do profissional, justificada ou não, acarretará o não recebimento do prêmio no mês em questão.

§ 2º É de competência dos Chefes de Unidade de Saúde e/ou Diretores a supervisão e atribuição dos pontos relativos a cada função, conforme os critérios estabelecidos, e encaminhar ao setor responsável pela contabilização e remuneração.

§ 3º A avaliação deverá resultar em relatório com as informações coletadas, com as pontuações atribuídas e sugestões aos servidores para aprimorar e otimizar as atividades exercidas, assim como o atendimento à população.

Art. 6º. O Prêmio de Retribuição aos Profissionais da Saúde vinculados à Estratégia de Saúde da Família e Equipe de Saúde Bucal será concedido em pecúnia, cujo pagamento será efetuado juntamente com a remuneração mensal.

Art. 7º. O servidor que sofrer penalidade disciplinar perderá o direito à percepção do Prêmio de Retribuição aos Profissionais da Saúde vinculados à Estratégia de Saúde da Família e Equipe de Saúde Bucal pelas seguintes graduações:

I – Advertência e perda de 3 (três) meses do direito de percepção, contados a partir do mês subsequente à ciência da penalidade; e

II – Suspensão e perda de 6 (seis) meses do direito de percepção, contados a partir do mês subsequente à ciência da penalidade.

Parágrafo único. A reincidência em qualquer das infrações acima dispostas dobrará a perda do direito de percepção do Prêmio.

Art. 8º. O Prêmio de Retribuição aos Profissionais da Saúde vinculados à Estratégia de Saúde da Família e Equipe de Saúde Bucal não será:

I - Incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;

Câmara Municipal de Morretes - Pr.
Nº 12

II - Configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária;

III - Caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura;*

IV - Devido quando o servidor estiver gozando de licença, exceto quanto à licença-maternidade.

V - Devido quando o servidor estiver gozando de licença para tratamento de saúde, exceto nos casos de tratamentos relacionados às seguintes moléstias:

a) Neoplasias;

b) Síndrome de Imunodeficiência Adquirida - AIDS;

c) Alienação mental;

d) Cardiopatia grave;

e) Cegueira (inclusive monocular);

f) Contaminação por radiação;

g) Doença de *Paget* em estados avançados (osteíte deformante);

h) Doença de Parkinson;

i) Esclerose múltipla;

j) Espondiloartrose anquilosante;

k) Fibrose Cística (mucoviscidose);

l) Hanseníase;

m) Nefropatia grave;

n) Hepatopatia grave;

o) Paralisia irreversível e incapacitante;

p) Tuberculose ativa.

Art. 9º. Será responsabilizado na forma do artigo 71 da Lei Municipal nº 89, de 17 de maio de 2010, aquele que prestar informações para conceder o Prêmio em desacordo com o estabelecido neste Lei ou em regulamento posterior.

Câmara Municipal de Morretes - PR
Nº 13

Art. 10. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

§ 1º A manutenção deste Prêmio sujeita-se à revisão anual, e caso exista comprovada disponibilidade orçamentária e financeira sua continuidade poderá ser implementada.

§ 2º O Prêmio será custeado com recursos dos órgãos ou das entidades a que pertença o servidor, os quais deverão incluir na proposta orçamentária anual os recursos necessários à manutenção do auxílio.

Art. 11. Esta Lei poderá ser regulamentada via Decreto no que couber.

Art. 12. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 05 de abril de 2022.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR
Prefeito

Câmara Municipal de Morretes - Pr
Nº 14

ANEXO I

SÃO OS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE VINCULADOS À ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA OU EQUIPE DE SAÚDE BUCAL:

A) Técnico ou Auxiliar de Enfermagem da Estratégia de Saúde Família:

1. O Técnico ou Auxiliar de Enfermagem da Estratégia de Saúde Família que não apresentar inconsistência no prontuário eletrônico, perceberá 50% (cinquenta por cento) do prêmio;

2. Cumprido o item "1", o Técnico ou Auxiliar de Enfermagem que atingir ao menos 70% (setenta por cento) das metas de vacinação da equipe, perceberá o restante do valor, de forma a integralizar o prêmio.

B) Enfermeiro da Estratégia de Saúde Família:

1. O Enfermeiro que atingir ao menos 50% (cinquenta por cento) das metas do Previne Brasil em relação aos exames citopatológicos, consultas de puericultura e de gestantes, perceberá 50% (cinquenta por cento) do valor do prêmio;

2. Cumprido o item "1", o Enfermeiro que atingir ao menos 70% (setenta por cento) das metas do Previne Brasil em relação aos exames citopatológicos, consultas de puericultura e de gestantes, perceberá o restante do valor, de forma a integralizar o prêmio.

C) Técnico de Saúde Bucal da Equipe de Saúde Bucal:

1. O Técnico de Saúde Bucal que, cumulativamente, desenvolver ao menos, uma atividade de Saúde Bucal nas escolas municipais, e atingir ao menos 50% (cinquenta por cento) da meta de atendimento odontológico às gestantes, perceberá 50% (cinquenta) por cento) do valor do prêmio;

2. Cumprido o item "1", o Técnico de Saúde Bucal que, cumulativamente, desenvolver ao menos, uma atividade de Saúde Bucal nas escolas municipais, e atingir ao menos 70% (setenta por cento) da meta de atendimento odontológico às gestantes, perceberá o restante do valor, de forma a integralizar o prêmio.

Câmara Municipal de Morretes
Nº 15

D) Dentista da Equipe da Saúde da Bucal:

1. O Dentista da Equipe da Saúde Bucal que, cumulativamente, desenvolver ao menos, uma atividade de Saúde Bucal nas escolas municipais, e atingir ao menos 50% (cinquenta por cento) da meta de atendimento odontológico às gestantes, perceberá 50% (cinquenta) por cento) do valor do prêmio;

2. Cumprido o item "1", o Dentista da Equipe de Saúde Bucal que, cumulativamente, desenvolver ao menos, uma atividade de Saúde Bucal nas escolas municipais, e atingir ao menos 70% (setenta por cento) da meta de atendimento odontológico às gestantes, perceberá o restante do valor, de forma a integralizar o prêmio.

Câmara Municipal de Morretes
Nº 16

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

ESTUDO DE IMPACTO FINANCEIRO

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (art. 169) e Lei Complementar nº 101/2000 (arts. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente.

Os valores propostos neste estudo que solicita o parecer na elaboração do estudo do impacto financeiro, feito através a CI 224/2022 da Procuradoria, para gratificação às Equipes da Estratégia de Saúde da Família conforme tabela abaixo discriminados:

CATEGORIA	INCENTIVO DE PRODUTIVIDADE	TOTAL/MÊS	TOTAL 12 MESES
ENFERMEIRO	300,00	R$ 2.100,00	R$ 25.200,00
TÉC. ENFERMAGEM	300,00	R$ 900,0	R$ 10.800,00
AUX.DE ENFERMAGEM	300,00	R$ 2.100,00	R$ 25.200,00
ODONTÓLOGO	300,00	R$ 600,00	R$ 7.200,00
TÉC. SAÚDE BUCAL	300,00	R$ 1.500,00	R$ 18.000,00
TOTAL		R$ 7.200,00	R$ 86.400,00

A Prefeitura Municipal, na estrutura organizacional da Administração Pública Municipal, instituída nos termos da presente Lei, obedece aos princípios norteadores da administração pública, adotando o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento econômico, social e cultural; bem como a aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal, que implementa a verba de natureza indenizatória, vinculada ao estabelecimento de uma forma de avaliar o desempenho dos servidores municipais e fiscalizar as atividades prestadas pelos colaboradores, bem como prezar pelo patrimônio público municipal, visando a economia aos cofres públicos, utilizando-se da observação de requisitos mínimos como uma ferramenta de gestão e aprimoramento do instrumento público. Com base no demonstrativo as despesas mensais serão de R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), perfazendo num total de 12 meses em R$ 86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais).

Esta solicitação de Prêmio de Retribuição aos Profissionais da saúde vinculados à Estratégia da Saúde da Família e Equipe Bucal no âmbito do Município e considerando que haverá um acréscimo da despesa orçamentária na ordem de R$ 86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais), considerando o valor da despesa total da folha no ano de 2021 no valor de R$ 29.613.141,89 (vinte e nove milhões, seiscentos e treze mil, centos e quarenta e um reais e oitenta e nove centavos), podemos afirmar que haverá um impacto financeiro de 0,291%.

Porem este acréscimo, entendemos que não afetará consideravelmente o orçamento, e nem mesmo o índice de pessoal por se tratar de verba indenizatória.

Morretes, 05 de Abril de 2021

Cesar Pereira
Secretário da Fazenda
Portaria 001/2021

MORRETES
PREFEITURA DA CIDADE

Câmara Municipal de Morretes - PR
Nº 17

Ofício nº 282/2022 – GAB.

Morretes, 20 de abril de 2022

Exmo. Sr.

Vereador Pastor Deimeval Borba

Presidente da Câmara Municipal de Morretes

Morretes - PR

Senhor Presidente,

Vimos respeitosamente, por meio deste, solicitar a RETIRADA do Projeto de lei nº 2.332/2022 – que "dispõe sobre a instituição do "Prêmio de Retribuição aos Profissionais da Saúde vinculados à Estratégia de Saúde da Família e Equipe de Saúde Bucal no âmbito do Município de Morretes", para adequações que se fazem necessárias.

Ficamos á disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Sebastião Brindarolli Júnior
Prefeito

Câmara Municipal de Morretes - Pr
Nº 18

Palácio Marumbi, Morretes, 07 de abril de 2022.

Mem. Int. 027/2022 - GAB

Ref: Projeto de Lei Ordinária nº 2.332/2022

Encaminha-se o Projeto de Lei Ordinária nº 2.332/2022 "Prêmio de Retribuição aos Profissionais da Saúde vinculados à Estratégia de Saúde da Família e Equipe de Saúde Bucal no âmbito do Município de Morretes", de iniciativa do Poder Executivo Municipal, para a Diretoria Legislativa desta Casa para que proceda a:

- Instauração e Abertura do respectivo Processo Legislativo (PL);
- Encaminhamento à Procuradoria da Casa para exarar parecer jurídico acerca da legalidade do presente projeto.
- Encaminhamento aos Excelentíssimos Vereadores.

Sem mais para o momento, desde já agradeço a atenção e empenho, aproveito o ensejo para manifestar alta estima e distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,

Pastor Deimeval Borba
Presidente

SR. JOÃO ALBERTO PEREIRA JUNIOR.
DIRETOR LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES.
NESTA.

Câmara Municipal de Morretes - PR
Nº 19

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que na data de hoje autuei e instaurei o presente Processo Legislativo sob o número 026/2022, que tem como objeto o Projeto de Lei Ordinária nº 2.332/2022 que "Prêmio de Retribuição aos Profissionais da Saúde vinculados à Estratégia de Saúde da Família e Equipe de Saúde Bucal no âmbito do Município de Morretes".

Era o que havia a ser certificado.

Palácio Marumbi, Morretes, 07 de abril de 2022.

João Alberto Pereira Junior
Diretor Legislativo

Rua Conselheiro Sinimbú, 50
Fone/Fax: (41) 3462-1386
CEP 83350-000 - Morretes - Paraná
www.morretes.pr.leg.br
camara@morretes.pr.leg.br

Câmara Municipal de Morretes - PR
Nº 20

Palácio Marumbi, Morretes, 07 de abril de 2022.

Mem. Int 024/2022
Ref: Solicitação de Parecer Jurídico

Prezada Senhora,

Venho através do presente, encaminhar à Procuradoria o Projeto de Lei Ordinária nº 2.332/2022 que institui o "Premio de Retribuição aos Profissionais da Saúde vinculados à Estratégia de Saúde da Família e Equipe de Saúde Bucal no âmbito do Município de Morretes".

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para externar os sinceros votos de estima, distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,

João Alberto Pereira Junior
Diretor Legislativo

RECEBIDO
EM: 07 / 04 / 2022
Assinatura

DRA. DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES.
MD. PROCURADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES.
NESTE PRÉDIO.

Câmara Municipal de Morretes – PR
Nº 21

MORRETES
PREFEITURA DA CIDADE

Ofício nº 282/2022 – GAB.

Morretes, 20 de abril de 2022

Exmo. Sr.

Vereador Pastor Deimeval Borba

Presidente da Câmara Municipal de Morretes

Morretes - PR

Senhor Presidente,

Vimos respeitosamente, por meio deste, solicitar a RETIRADA do Projeto de lei nº 2.332/2022 – que "dispõe sobre a instituição do "Prêmio de Retribuição aos Profissionais da Saúde vinculados à Estratégia de Saúde da Família e Equipe de Saúde Bucal no âmbito do Município de Morretes", para adequações que se fazem necessárias.

Ficamos à disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Sebastião Brindarolli Júnior
Prefeito

Câmara Municipal de Morretes - Pr
Nº 02

Palácio Marumbi, Morretes, 27 de abril de 2022.

Ofício nº 068/2022
Assunto: Devolução de Projeto de Lei

Senhor Prefeito,

Em atendimento ao Ofício nº 0282/2022, protocolada nesta Casa no dia 20 de abril do presente ano, vimos através do presente proceder a devolução do Projeto de Lei Ordinária nº 2.332/2022 que "Prêmio de Retribuição aos Profissionais da Saúde vinculados à Estratégia de Saúde da Família e Equipe de Saúde Bucal no âmbito do Município de Morretes".

Assim, na oportunidade queremos externar nossos votos de estima, distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,

Pastor Deimeval Borba
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MORRETES
27 ABR. 2022
PROTOCOLO
10/14/2022
Assessora Geral

EXMO. SR. SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
MD. PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES
PREFEITURA MUNICIPAL
MORRETES – PARANÁ.

Câmara Municipal de Morretes - PR
Nº 23

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que o Projeto de Lei nº 2.332/2022, através do Ofício nº 0282/2022, foi retirado, conforme solicitação do Autor.

Portanto, dou por encerrado o Processo Legislativo nº 026/2022 e procedo o arquivamento do mesmo.

Palácio Marumbi, Morretes, 02 de maio de 2022.

João Alberto Pereira Junior
Diretor Legislativo

Rua Conselheiro Sinimbú, 50
Fone/Fax: (41) 3462-1386
CEP 83350-000 - Morretes - Paraná
www.morretes.pr.leg.br
camara@morretes.pr.leg.br